



Lages, SC, 05 de outubro de 2026.

**DA: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARA: CENTRAL DE COMPRAS - DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**A/C Adriane Renata Tigre da Silva**  
Pregoeira

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA AMOSTRA.**

**REFERÊNCIA: EDITAL PE 75/2026 – PA 151/2026.**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de lixeiras com capacidade de 35, 50 e 94 litros, destinadas à instalação em diversas avenidas, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos do Município de Lages, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## **1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação técnica apresentada pela empresa LANCI – Indústria e Comércio de Móveis Plásticos Ltda., em face da decisão que considerou não aprovada a amostra apresentada para o Item 02 do Pregão Eletrônico nº 75/2026, Processo Administrativo nº 151/2026.

O objeto do Item 02 consiste no fornecimento de lixeira em madeira plástica de 94 litros, com tampa e suporte, conforme especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A amostra apresentada pela empresa foi submetida à análise técnica em 18/09/2026. A ficha de avaliação registrou como conformes diversos requisitos, entre eles o formato redondo, imunidade a pragas e cupins, dimensões das ripas, capacidade de 94 litros, diâmetro, altura mínima com tampa, resistência mínima de 18 kg, furos para drenagem, suporte tipo “H”, palanques de 90 x 90 mm e garantia mínima de 12 meses.

Por outro lado, foram registrados como não conformes os requisitos referentes: a) estrutura composta por ripas de madeira plástica encapsulada; b) base e tampa em plástico injetado; c) tampa preta com abertura frontal; d) base e fundo em plástico injetado; e) altura total de 1,30 m.

A conclusão registrada na ficha foi pela reprovação da amostra.

Posteriormente, o Ofício nº 0854/2026, de 21/09/2026, encaminhou à Diretoria de Licitação a informação de que a amostra havia sido entregue dentro do prazo, mas apresentava desconformidades nos requisitos acima indicados, razão pela qual foi considerada desclassificada.

A empresa LANCI, por sua vez, sustenta, em síntese, que as diferenças construtivas apresentadas não comprometeriam a funcionalidade do produto e requer a reconsideração da decisão, especialmente em relação à estrutura, base, tampa, sistema de abertura e altura.  
É o relatório.



## **2 – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO**

*A análise da amostra deve observar rigorosamente as características estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.*

*No presente caso, o Termo de Referência não estabeleceu apenas requisitos genéricos de capacidade, resistência ou funcionalidade. Para o Item 02, foram definidas características construtivas específicas, entre elas:*

- *lixeira em formato redondo;*
- *estrutura composta por réguas de madeira plástica encapsulada;*
- *base e tampa em plástico injetado;*
- *ripas em madeira plástica na cor Ipê;*
- *capacidade de 94 litros;*
- *diâmetro de 0,50 m;*
- *resistência mínima de 18 kg;*
- *tampa em plástico preto com abertura frontal;*
- *base e fundo em plástico injetado com furos para escoamento da água;*
- *suporte em formato “H”;*
- *perfis mínimos de 65 x 65 mm;*
- *palanques de 90 x 90 mm;*
- *altura total de 1,30 m;*
- *garantia mínima de 12 meses.*

***Portanto, não cabe à Administração substituir, após a apresentação da amostra, uma característica construtiva expressamente prevista por outra considerada subjetivamente equivalente.***

## **3 – DA PREVISÃO EXPRESSA DE AMOSTRA**

*A exigência da amostra encontra previsão expressa no Termo de Referência.*

*O subitem 4.3.1 estabeleceu que, após o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deveria apresentar amostra do Item 02, no prazo estabelecido.*

*A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 41, inciso II, admite a exigência de amostra quando prevista no edital e justificada sua necessidade, restringindo-a ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento.*

*No presente processo, portanto, a amostra não constituiu exigência criada posteriormente pela Administração, mas procedimento previamente previsto no instrumento convocatório para verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas.*

***O próprio Termo de Referência também estabeleceu que, havendo amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e que, não sendo aceita a amostra do primeiro classificado, deverá ser analisada a proposta do segundo classificado, sucessivamente, até que seja encontrada amostra que atenda às especificações.***

## **4 – DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS ARGUMENTOS DA LANCI**

### **4.1 – Da Estrutura Composta por Ripas de Madeira Plástica Encapsulada:**

*A empresa sustenta que sua amostra utiliza perfil maciço de madeira plástica, alegando que não haveria demonstração de prejuízo funcional decorrente da ausência do encapsulamento.*

***O argumento não afasta a desconformidade.***

*O Termo de Referência não estabeleceu apenas que as ripas deveriam ser confeccionadas em madeira plástica. Determinou expressamente que a estrutura deveria ser composta por régua de madeira plástica encapsulada.*

***A própria proposta apresentada pela LANCI declarou expressamente que atenderia às características mínimas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto às régua de madeira plástica encapsulada.***

*Assim, a apresentação de estrutura constituída por perfil maciço, conforme alegado pela própria empresa, representa alteração da característica construtiva originalmente exigida.*

***Conclusão técnica: permanece a não conformidade.***

### **4.2 – Da Base e do Fundo em Plástico Injetado:**

*O Termo de Referência estabeleceu expressamente que a base e o fundo deveriam ser confeccionados em plástico injetado, com furos para escoamento da água.*

***A ficha de avaliação registrou como não conformes os itens relativos à base e fundo em plástico injetado.***

*A empresa afirma que a base apresentada utiliza perfil extrusado de madeira plástica integrado ao sistema construtivo da lixeira.*

***Essa alegação, não afasta, a divergência em relação à especificação do Termo de Referência.***

***Não se trata de mera diferença dimensional, acabamento superficial ou pequena variação de projeto. Trata-se da substituição do material e do processo construtivo expressamente especificados.***

*O fato de a amostra possuir capacidade de 94 litros e resistência mínima de 18 kg não autoriza a Administração a desconsiderar requisito construtivo expressamente estabelecido.*

***Conclusão técnica: permanece a não conformidade quanto à base e ao fundo.***

### **4.3 – Da Tampa em Plástico Injetado:**

*A empresa afirma que a tampa apresentada é efetivamente confeccionada em plástico injetado.*

*A ficha de avaliação, entretanto, registrou o item “base e tampa em plástico injetado” como não conforme, sem descrever, no campo de evidência, qual componente específico teria divergido da exigência.*

*Ressalta-se, contudo, que a eventual correção desse apontamento não implica a aprovação da amostra, uma vez que permanecem outras desconformidades materiais devidamente identificadas na avaliação.*

#### **4.4 – Da Tampa Preta com Abertura Frontal:**

*A empresa informa que sua amostra possui tampa basculante, questionando qual seria o prejuízo decorrente da ausência da abertura frontal.*

*O Termo de Referência, contudo, estabeleceu expressamente que a tampa deveria ser de plástico preto com abertura frontal.*

*Não se trata, portanto, de requisito que tenha sido criado pela equipe responsável pela análise da amostra.*

*A abertura frontal constitui característica objetiva do produto especificado, sendo diferente de uma tampa simplesmente basculante.*

*A própria proposta apresentada pela LANCI declarou expressamente que atenderia às características mínimas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto Acabamento: Tampa em plástico na cor preta, com abertura frontal.*

*A Administração não precisa demonstrar que a solução alternativa seja incapaz de funcionar como lixeira. O que deve ser verificado é se a amostra corresponde ao objeto efetivamente descrito e contratado.*

*A substituição de “tampa com abertura frontal” por “tampa basculante”, quando não prevista como solução alternativa no Termo de Referência, caracteriza divergência em relação à especificação técnica.*

**Conclusão técnica: permanece a não conformidade quanto à abertura frontal.**

#### **4.5 – Da Altura de 1,25 m e da Tolerância de 10%:**

*Neste ponto, a manifestação da empresa procede parcialmente.*

*O Termo de Referência estabeleceu altura total de 1,30 m e, simultaneamente, admitiu variação de até 10% em todas as medidas informadas, desde que preservadas a estrutura, a capacidade de 94 litros e a resistência mínima de 18 kg.*

*A ficha de avaliação registrou como evidência a medida de 1,25 m, ao mesmo tempo em que marcou como conforme o item 15, relativo à tolerância dimensional de até 10%.*

*Considerando-se a medida nominal de 1,30 m:  $1,30\text{ m} \times 10\% = 0,13\text{ m}$ . Logo, a faixa correspondente à tolerância é de 1,17 m a 1,43 m.*

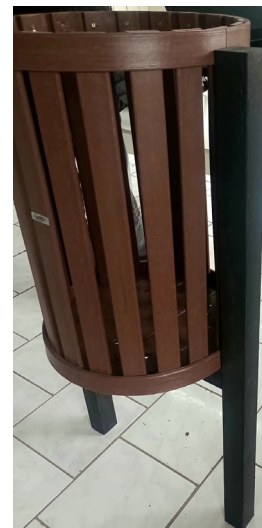
*A medida de 1,25 m encontra-se dentro dessa faixa.*

*A diferença percentual é de aproximadamente 3,85%, inferior ao limite de 10%.*

*Além disso, a própria ficha registrou como conformes a capacidade de 94 litros e a resistência mínima de 18 kg.*

*Ressalta-se, contudo, que a eventual correção desse apontamento não implica a aprovação da amostra, uma vez que permanecem outras desconformidades materiais devidamente identificadas na avaliação.*

**5 - SEGUEM, ABAIXO, AS IMAGENS DA AMOSTRA APRESENTADA PELA EMPRESA LANCI**





## 6 – DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE RIGORISMO

*Não se verifica, quanto aos requisitos efetivamente desconformes, excesso de rigorismo decorrente da criação de exigências não previstas no edital.*

*Ao contrário, a análise técnica utilizou como referência as características expressamente previstas no Termo de Referência.*

*A Administração não está recusando a amostra por preferência subjetiva por determinado modelo ou fabricante. A análise decorre da comparação entre: REQUISITO DO TERMO DE REFERÊNCIA × CARACTERÍSTICA EFETIVAMENTE APRESENTADA.*

*Razoabilidade e proporcionalidade não significam autorização para afastar requisitos expressamente definidos como mínimos no edital.*

*A proporcionalidade deve ser aplicada para evitar desclassificações decorrentes de meras irregularidades formais ou diferenças irrelevantes, mas não para transformar uma característica técnica obrigatória em característica facultativa.*

## 7 – DA CONCLUSÃO

*Diante da análise dos argumentos apresentados pela empresa LANCI – Indústria e Comércio de Móveis Plásticos Ltda., bem como da confrontação da amostra apresentada com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2026 – Processo Administrativo nº 151/2026, conclui-se que o pedido de reconsideração não merece acolhimento quanto à aprovação da amostra do Item 02.*

*Dessa forma, considerando que a amostra deve atender às características mínimas estabelecidas no instrumento convocatório e que não compete à Administração substituir, após a apresentação do produto, especificações técnicas expressamente previstas por soluções alternativas não contempladas no edital, opina-se pelo não acolhimento do pedido de reconsideração quanto à aprovação da amostra e pela manutenção da sua reprovação para o Item 02.*

*Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do certame na forma prevista no Termo de Referência, com a análise da proposta e da respectiva amostra do próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação, até que seja identificada amostra que atenda integralmente às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CESAR ASSIS ARRUDA GEVAERD  
Data: 06/10/2026 07:47:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cesar Assis Arruda Gevaerd**  
Diretor de Administração, Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JEAN DAVIS CORBELLINI  
Data: 06/10/2026 13:56:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jean Davis Corbellini**  
Secretário de Serviços Públicos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026 – PROCESSO Nº 151/2026**

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
DA DESCLASSIFICAÇÃO DA AMOSTRA – ITEM 02**

A empresa **LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ **11.549.124/0001-47**, sediada na Avenida Marginal Leste, 3411, Estados, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.339-125, telefone 21-996192388, 47 99232-3393, e-mail : [baggiolicitacoes.rj@gmail.com](mailto:baggiolicitacoes.rj@gmail.com) E [licita@lanci.eco.br](mailto:licita@lanci.eco.br), através de seu representante legal infra-assinado, Sr(a) RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO representante devidamente constituído de RG: 09508989-2, CPF: 071867357-38, devidamente constituído, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da desclassificação da amostra apresentada para o **Item 02 do Pregão Eletrônico nº 75/2026**.

**I – DA IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME E DA DECISÃO QUESTIONADA**

O Município de Lages/SC promove o Pregão Eletrônico nº 75/2026, Processo nº 151/2026, para registro de preços destinado à aquisição de lixeiras com capacidade de 35, 50 e 94 litros, destinadas à instalação em avenidas, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos. O edital adota o critério de menor preço por item.

A amostra da LANCI relativa ao Item 02 foi entregue dentro do prazo e em condições de análise. O Ofício nº 0854/2026 registrou como não conformes: estrutura composta por ripas de madeira plástica encapsulada; base e tampa em plástico injetado; tampa preta com abertura frontal; base e fundo em plástico injetado; e altura total de 1,30 m. Ao final, a Administração informou considerar a lixeira desclassificada.

**II – DA ANÁLISE DA FICHA DE AVALIAÇÃO**

A ficha de avaliação da amostra, datada de 18/09/2026, registra diversos requisitos como conformes, incluindo formato redondo, material imune a pragas/cupins, dimensões das ripas, capacidade de 94 litros, diâmetro e altura mínima com tampa, resistência mínima de 18 kg, fundo com furos para drenagem, suporte tipo “H”, palanques de 90 x 90 mm e garantia mínima de 12 meses.

A mesma ficha registra como não conformes os itens relativos à estrutura em madeira plástica encapsulada, base e tampa em plástico injetado, tampa preta com abertura frontal, base e fundo em plástico injetado e altura total. No item 14, a evidência registrada foi “1,25 mts.”; no item 15, referente à tolerância dimensional de até 10%, a avaliação foi marcada como conforme.

**III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A presente manifestação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

1. Art. 5º – princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e demais princípios aplicáveis.

2. Art. 40, § 1º, I – a especificação do produto deve observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

3. Art. 41 – a exigência de amostra deve observar as condições previstas no edital e no Termo de Referência.
4. Art. 59 – a desclassificação deve decorrer das hipóteses legais, inclusive desconformidade com especificações técnicas, observada a natureza insanável da desconformidade quando aplicável.
5. Art. 59, § 2º – admite-se diligência para aferição de aspectos relevantes da proposta, quando cabível.
6. Art. 165 – prevê recurso contra atos relativos ao julgamento das propostas, observados a forma e os prazos legais e editalícios.

#### IV – DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO OBJETIVO E MOTIVADO

A LANCI não questiona o direito da Administração de verificar rigorosamente a amostra. O que se requer é que eventual desclassificação seja fundamentada de forma objetiva, individualizada e tecnicamente verificável, demonstrando, para cada requisito, qual característica efetivamente apresentada diverge da exigência e por que a divergência impede o atendimento do objeto.

A própria ficha de avaliação estabelece que a análise deve ser realizada exclusivamente à luz das exigências do Termo de Referência, registrando objetivamente a característica exigida, o que foi efetivamente apresentado, o resultado da verificação e a respectiva evidência, de modo a assegurar rastreabilidade.

#### V – DA ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA – PERFIL MACIÇO

O Termo de Referência exige estrutura composta por ripas de madeira plástica encapsulada. A amostra apresentada pela LANCI utiliza perfil maciço de madeira plástica, com acabamento uniforme.

**A LANCI solicita que seja demonstrado tecnicamente qual característica funcional indispensável do perfil encapsulado não é atendida pelo perfil maciço apresentado**, especialmente considerando os demais requisitos de resistência, capacidade, durabilidade e finalidade do produto que foram considerados conformes na avaliação.



Perfil encapsulado



perfil maciço

## VI – DA BASE E DA TAMPA EM PLÁSTICO INJETADO

A ficha apontou como não conformes a base e a tampa em plástico injetado. A LANCI esclarece que a tampa apresentada é em plástico injetado, enquanto a base utiliza perfil extrusado de madeira plástica, integrado ao sistema construtivo da lixeira.

Requer-se a indicação objetiva da razão técnica pela qual a solução apresentada para a base não atende à finalidade, resistência e segurança exigidas, sobretudo diante do registro de conformidade da capacidade de 94 litros e da resistência mínima de 18 kg.

## VII – DA TAMPA COM ABERTURA FRONTAL

A ficha registra como não conforme a exigência de tampa preta com abertura frontal. A amostra da LANCI possui tampa basculante. Requer-se que a Administração indique objetivamente qual requisito técnico indispensável decorrente da abertura frontal não pode ser atendido pela solução apresentada e qual prejuízo funcional ou de desempenho resultaria da solução ofertada.

## VIII – DA ALTURA DE 1,25 M E DA TOLERÂNCIA DE 10%

Este ponto merece especial consideração. O item 14 registra altura total de 1,30 m, tendo a ficha anotado como evidência a medida de 1,25 m. Entretanto, o item 15 da própria ficha estabelece: “Dimensões dentro da tolerância de até 10%, preservadas estrutura, capacidade de 94 L e resistência de 18 kg”, e foi assinalado como conforme.

A diferença entre 1,30 m e 1,25 m é de aproximadamente 3,85%, portanto inferior à tolerância de 10% indicada no Termo de Referência. A ficha também registra como conformes a capacidade de 94 litros e a resistência mínima de 18 kg.

Diante disso, requer-se esclarecimento e reanálise específica desse fundamento, considerando a tolerância expressamente prevista e o próprio registro de conformidade do item 15.

## IX – DO EXCESSO DE RIGORISMO E DA PROPORCIONALIDADE

A LANCI busca a aplicação objetiva e proporcional das exigências do certame, distinguindo eventual desconformidade substancial de diferenças construtivas que não prejudiquem a funcionalidade, capacidade, resistência, segurança ou finalidade do objeto. A Administração deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

## X – DOS PEDIDOS

1. o recebimento e a juntada desta manifestação aos autos do Processo nº 151/2026;
2. a reconsideração da decisão de desclassificação da amostra do Item 02;
3. a reanálise técnica da amostra à luz de todas as especificações do Termo de Referência e das tolerâncias expressamente previstas;
4. a consideração da tolerância de até 10% para as dimensões, especialmente quanto à altura de 1,25 m, inferior ao limite de tolerância em relação à medida nominal de 1,30 m;
5. a análise individualizada dos argumentos relativos ao perfil maciço, base, tampa e sistema de abertura frontal;
6. caso mantida a desclassificação, a apresentação de decisão devidamente motivada, com fundamentos técnicos objetivos e individualizados e indicação das respectivas evidências para cada não conformidade;
7. a disponibilização dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses da empresa, na forma da Lei nº 14.133/2021;
8. o reconhecimento do direito da empresa de utilizar os meios recursais cabíveis, observados os prazos previstos no edital e na legislação.

## XI – CONCLUSÃO

A LANCI reafirma seu respeito à Administração Pública e ao procedimento licitatório e solicita que a avaliação da amostra seja realizada de forma objetiva, técnica, proporcional e devidamente motivada, em estrita observância ao Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021.

A empresa permanece à disposição para prestar esclarecimentos técnicos, apresentar documentação complementar ou participar de eventual diligência que a Administração entenda necessária.



Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO**  
Data: 30/09/2026 14:50:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

— ALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

**RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO**

RG: 09508989-2 | CPF: 071.867.357-38

**LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 11.549.124/0001-47